



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### **ATA da 769ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 13/03/2026**

Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às quinze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima sexagésima nona Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Renato Jordão Bussiere, Presidente; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); João Pedro Rabelo Paixão, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor de Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Vanessa Guerra Peixoto dos Santos, Gerente, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.3145/2014 – Prefeitura Municipal de Cantagalo. Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPRIDEAI/00140814 (penalidade: multa simples no valor de R\$120.859,41), considerando a incidência da prescrição suscitada. **Decisão:** Conforme Parecer da Procuradoria do Inea nº 26/2023/INEA/GERDAM (Parecer nº 4/2023 – VMMS – Gerdam/Inea) e considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Dois Rios (SUPRID) no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPRIDEAI/00140814; (ii) indicou o encaminhamento dos autos à DIRPOS para que notifique a empresa atuada sobre a prescrição, a presente decisão; e (iii) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada. **III. SEI-070002/000735/2026 – Zildelene Costa de Almeida. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo de obras de construção civil em área de Preservação Permanente de Curso Hídrico. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **IV. SEI E-07/002.11920/2019 – Posto de Combustíveis Goitacaz de Campos Ltda. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SIMSULEAI/00154545 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 29.060,02. **Decisão:** Conforme considerações do Diretor da DIRSUP, Parecer da Procuradoria do Inea nº 24/2025/INEA/GERDAM (Parecer nº 03/2025 - GTA), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **V. SEI-070011/000193/2020 – Construtora 4 Irmãos e Serviços Ambientais Ltda. - EPP. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SIMSULEAI/00156759 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 34.585,91. **Decisão:** Conforme considerações do Diretor da DIRSUP e Parecer da Procuradoria do Inea nº 31/2025/INEA/GERDAM (Parecer nº 05/2025 – LDQO – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto

Estadual nº 47.867/2021. **VI. SEI-070007/000587/2022 – Indústria de Rações Patense Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPBGEAI/00159636 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 7.259,79. Decisão: Conforme considerações do Diretor da DIRSUP, Manifestação.INEA/SUPBG SEI Nº146 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 40/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 11/2026 – LAP – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VII. SEI-070002/003925/2026 - Comercial Atacadista e Varejista Msx Ltda. – Me.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de interdição por realizar atividade de fabricação, envase e comercialização de produtos automotivos (produtos químicos) sem a devida licença do órgão ambiental competente. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a interdição cautelar. **VIII. SEI-070002/004166/2026 - Restaurante Galetto Dourado Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de extração de água bruta através de poço tubular nas coordenadas 22°47'21"S 43°18'45"N, sendo utilizado para consumo e higiene humana. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor: (i) decidiu convalidar o Auto de Medida Cautelar GEFISASPTA/6182, para inclusão dos artigos 23 e 29 da Lei Estadual 3467/2000; e (ii) ratificou a suspensão total cautelar. **IX. SEI-070002/002918/2026 - Indústria e Comércio de Sorvete Nova Tropical.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de extração de água bruta através de poço tubular nas coordenadas 22°42'29"S 43°26'0", sendo utilizado para consumo e higiene humana. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar. **X. SEI E-07/002.13250/2017 - Jose Dias de Mattos.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00149573 (penalidade: Embargo de obra ou atividade). Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Parecer da Procuradoria do INEA nº 160/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 29/2024 - LDQO - Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor decidiu não conhecer a impugnação apresentada, dada a sua intempestividade. **XI. SEI 07/002.9822/2016 - Luzineth Eliete Teixeira Silva Transportes Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00151608 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 24.270,93. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Parecer da Procuradoria do INEA nº 162/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 33/2024 – RRC– Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **XII. SEI E-07/002.102331/2018 - Petrobras Transportes S.A. – Transpetro.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00150915 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 150.603,68. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Parecer da Procuradoria do INEA nº 92/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 20/2024 - RRC\* - Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, porém, determinou a revisão da penalidade aplicada, reduzindo o valor da multa de R\$ 150.603,68 (cento e cinquenta mil, seiscentos e três reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 134.928,39 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos). **XIII. SEI E-07/002.286/2020 - Petrobras Transportes S.A. – Transpetro.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00155697 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 80.340,61. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Parecer da Procuradoria do INEA nº 178/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 36/2024 - LDQO - Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado, dada a sua intempestividade. **XIV. SEI E-07/002.284/2020 - Petrobras Transportes S.A. – Transpetro.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00155696 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 530.774,77. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Parecer da Procuradoria do INEA nº 205/2025/INEA/GERDAM (Parecer nº 15/2025 – RGRS – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado, dada a sua intempestividade. **XV. SEI E-07/002.16244/2014 - BWA Transportes Especializados Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00148459 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 6.054,54. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Parecer da Procuradoria do INEA nº 185/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 20/2024 – TZC – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **XVI. SEI-070002/005329/2026 – Anderson Pastor dos Santos.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo de obras da intervenção em área com corte de talude, no interior da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Aventureiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica do Núcleo de Proteção Ambiental das Unidades de Conservação (NUCPROT), o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **XVII. SEI-070002/002015/2026 – Eduardo do Espírito Santo Tenório Meira.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de

embargo de obras de nova construção em alvenaria em área anteriormente só com telhado e colunas sem a devida autorização ambiental. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica do NUCPROT e do Diretor da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. O Condir deliberou, ainda, pela demolição administrativa das paredes erguidas em alvenaria, a uma altura aproximada de 1,50 a 1,60 m.

**XVIII. SEI-070002/026354/2025. Requerimento:** Rever a decisão do Condir referente ao item XXIII da Ata da 765ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 06/02/2026, tendo em vista as alterações feitas na minuta aprovada. **Decisão:** Revisão aprovada conforme considerações da equipe técnica da Reserva Extrativista Marinha Estadual de Itaipu (RESEXIT).

**XIX. SEI-070002/005755/2026. Requerimento:** Apresentação do Projeto do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Tamoios (APATAM). **Decisão:** Conforme considerações do Gerência de Unidades de Conservação (GERUC) e Parecer da Procuradoria do Inea nº 127045053/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 09/2026-ACC), o Conselho Diretor tomou ciência da proposta do Projeto do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Tamoios (APATAM). O Conselho Diretor, esclareceu que para definição do ato normativo (decreto ou lei) de aprovação do Plano de Manejo que trará efeitos jurídicos, faz-se necessário que área técnica ateste se haverá redução dos limites ou de proteção dos recursos naturais da Apatam com o novo Plano de Manejo, se houver a referida redução, a aprovação deverá se dar por lei, caso contrário, via decreto.

**XX. SEI-070002/006537/2022. Requerimento:** Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que revoga as Portarias Inea/Pres nº 1.153, de 22 de julho de 2022; nº 1.189, de 01 de dezembro de 2022; e nº 1.226, de 22 de maio de 2023. **Decisão:** Conforme considerações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COOGEP), o Conselho Diretor tomou ciência da proposta de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

**XXI. SEI E-07/001.77/2017. Requerimento:** Proposta de Resolução Conjunta Seas/Inea que regulamenta os procedimentos de envio das informações e documentos, pelos Municípios Fluminenses, para o cálculo do índice final de conservação ambiental do ICMS Ecológico, com base na Lei Estadual nº 5.100/2007 e no Decreto Estadual nº 46.884/2019. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Subsecretaria de Mudanças do Clima e Conservação da Biodiversidade (SUBCLIM), o Conselho Diretor aprovou a resolução conjunta, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

**XXII. SEI E-07/002/6088/2016. Requerimento:** Proposta de Resolução Conjunta Seas/Inea que institui Grupo de Trabalho, sem aumento de despesa, para revisão, padronização, monitoramento e avaliação anual dos indicadores ambientais que compõem os critérios de repartição do ICMS Ecológico aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUBCLIM, o Conselho Diretor aprovou a resolução conjunta, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

**XXIII. SEI-070002/007490/2020. Requerimento:** Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que altera a Portaria Inea/Pres nº 1.432, de 14/08/2025, publicada em 21/08/2025, que criou o Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar o cumprimento do Termo de Acordo Judicial (TAJ.INEA.01/2025), homologado em 11/05/2025, entre o Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), como compromitentes; a Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), como compromissária; com a interveniência de: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Instituto Estadual do Ambiente (Inea), Município de Angra dos Reis, Prefeitura de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio), a fim de: (i) incluir os servidores: Gabriel Freitas de Aguiar Lardosa, id. funcional 4411470-2 e André Erse Cyrino, id. funcional 619062-6; (ii) excluir: Eduardo Pinheiro Antunes, id. funcional 4459715-0, e Débora Rocha A. Veras, id. funcional 446111-4; e (iii) manter os servidores: Ester Caetano Vianna de Mello Oliveira, id. funcional 4347924-3, como coordenadora, Clarice Costa G. Pinto, id. funcional 4337845-5 e Débora Yamane Campos, id. funcional 434793-8. **Decisão:** Conforme considerações da Chefe do Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (SERVTAC), o Conselho Diretor tomou ciência da proposta de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

**XXIV. SEI-070002/005260/2026. Requerimento:** Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que altera a Portaria Inea/Pres nº 1.342, de 02/08/2024, publicada em 07/08/2024, que alterou a Portaria Inea/Pres nº 955, de 17/08/2020, publicada em 20/08/2020, que criou o Grupo de Trabalho (GT) para elaborar o termo de referência e proceder à análise e ao acompanhamento do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), no âmbito do requerimento de Licença Prévia (LP), vinculado ao processo administrativo E-07/002.107668/2018, com vistas à avaliação da concepção, localização e viabilidade ambiental do projeto da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Boa Vista, com potência instalada de 14 MW, localizada nos Municípios de Santa Maria Madalena e São Sebastião do Alto, sob responsabilidade da empresa Pequena Central Hidrelétrica Boa Vista SPE Ltda., a fim de: (i) manter os servidores: Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9, como coordenador técnico, Viviane de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7, Fátima de Freitas Lopes Soares, id. funcional 2151173-0 e Luiza Helena Ferraz

Saraiva Pegoraro, id. funcional 5143829-1; (ii) excluir: Maíra Vieira Zani, id. funcional 4465325-5, Sheila Pereira Jaguary Silva, id. funcional 4372274-1, Ricardo de Castro Souza Junior, id. funcional 5137292-4 e Priscilla Ribeiro Alves, id. funcional 5096364-3; e (iii) incluir os servidores: Pollyanna Soares Liberatori Batista, id. funcional 5148620-2, Lohana Araujo Haddad, id. funcional 5156147-6 e Flavia Cristina de Assis Barbosa, id. funcional 5151802-3. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM), o Conselho Diretor tomou ciência da proposta de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XXV. SEI-070002/005301/2026. Requerimento:** Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que cria Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de termo de referência e análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), no âmbito do requerimento de Averbação da Licença Prévia (LP) nº IN006946, vinculado ao processo SEI-070002/002411/2023, com vistas à avaliação da concepção, localização e viabilidade ambiental da expansão do projeto do “HUB de Hidrogênio e Derivados de Baixo Carbono”, localizado no Porto do Açu, inserido no Distrito Industrial de São João da Barra (DISJB), que passará a ser denominado “HUB de Hidrogênio e Combustíveis de Baixa Emissão de Carbono”, sob responsabilidade da empresa Porto do Açu Operações S.A. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da COOEAM, os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9, como Coordenador Técnico, Henrique Willcox dos Santos, id. funcional 5162622-5, Renato de Jesus Franco, id. funcional 5167300-2, Samara Fragozo Britto da Fonseca, id. funcional 5133555-7, Sarah de Sá Rego Monteiro, id. funcional 5168560-4, Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7, Julianna Garcia de Souza Mello, id. funcional 5119952-1 e Pedro Henrique Rocha Valle, id. funcional 4438273-1; o Conselho Diretor tomou ciência da proposta de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XXVI.** Por solicitação do Representante da DIRSEQ, o assunto a seguir foi incluído na pauta. **Requerimento:** Deliberar quanto à indicação do servidor Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, como substituto eventual da DIRSEQ para as reuniões do Condir. **Decisão:** Indicação aprovada conforme considerações do Representante da DIRSEQ. **XXVII.** Por solicitação da Diretora da DIRLAM, o processo a seguir foi incluído na pauta. **SEI-070002/012663/2024. Requerimento:** Rever a decisão do Condir referente ao item V da Ata da 692ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 31/07/2024, que aprovou a ampliação da competência da Superintendência Regional Lagos de São João (SUPLAJ) para que tenha autonomia para realizar a demarcação de FMP e/ou FNA, revisar e aprovar os pareceres de demarcação de FMP e/ou FNA, aprovar as plantas com demarcação da FMP e/ou FNA e emitir e entregar documento Selca, com exceção da demarcação de faixas contínuas e da demarcação em lagoas e lagunas que não são contempladas por Plano de Alinhamento de Orla fixado e determinou que a Suplaj deverá encaminhar bimestralmente as faixas demarcadas naquele período, enquanto não houver um banco de dados integrado. **Decisão:** Conforme considerações da Diretora da Dirlam, que esclareceu que conforme determinado na referida reunião do dia 31/07/2024, onde a SUPLAJ deveria encaminhar bimestralmente as faixas demarcadas enquanto não houver um banco de dados integrado e que isso não tem sido feito, o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão do item V da Ata da 692ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 31/07/2024, e suspender a ampliação da competência da SUPLAJ para que tenha autonomia para realizar a demarcação de FMP e/ou FNA, revisar e aprovar os pareceres de demarcação de FMP e/ou FNA, aprovar as plantas com demarcação da FMP e/ou FNA e emitir e entregar documento Selca, com exceção da demarcação de faixas contínuas e da demarcação em lagoas e lagunas que não são contempladas por Plano de Alinhamento de Orla fixado. **XXVIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 18/03/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Adjunto**, em 18/03/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Diretora de Licenciamento Ambiental**, em 18/03/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Guerra Peixoto dos Santos, Gerente**, em 18/03/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 18/03/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Rabelo Paixão, Diretor**, em 18/03/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 18/03/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 18/03/2026, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 18/03/2026, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **127318905** e o código CRC **40956FDA**.